



Município de Sorocaba



31 de maio de 2023



Ano: 31 / Número: 3.242

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SECULT

Secretaria da Cultura



TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo administrativo nº 2023/001.968-9

Donatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Doador: MARCELA MERIDES CARVALHO FENGLER

Objeto: CONTAÇÃO DE HISTÓRIA INFANTIL TITA EM BUSCA DOS SONHOS

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Secretário da Cultura, Senhor Luiz Antonio Zamuner, adiante designada DONATÁRIA, e, de outro Marcela Merides Carvalho Fengler, inscrito sob CPI [REDACTED] a seguir denominado DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e no Decreto Municipal nº 27.615/2023, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de serviços destinados à consecução do interesse público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de 1 (uma) contação de história infantil, na data de 05 de Maio, do corrente ano, na Biblioteca Municipal de Sorocaba.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS SERVIÇOS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A realização do serviço de contação de história infantil, na Biblioteca Municipal de Sorocaba será prestada única e exclusivamente pela pessoa da doadora.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os serviços estão sendo doados gratuitamente, por oferta do doador, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado às condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 05 de Maio de 2023.

DONATÁRIA: Luiz Antonio Zamuner

DOADOR: Marcela Merides Carvalho Fengler

TESTEMUNHA: Fabiana Cristina Vaz de Oliveira Campolim

TESTEMUNHA: Lucas Luan Lisboa

FUNDEC

Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba

EDITAL FUNDEC - N° 01/2023

A FUNDEC – Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – torna pública pelo presente Edital, a abertura do processo seletivo das inscrições para 2º semestre do ano letivo de 2023, para os cursos de Instrumentos Musicais, Teatro Adulto e Interpretação para Vídeo do Instituto Municipal de Música de Sorocaba - IMMS – criado pelo Decreto nº. 10 981, de 28 de julho de 1998.

1 – DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições estarão abertas no período de 05/06/2023 a 16/06/2023 e deverão ser realizadas via internet, no site da FUNDEC www.fundecSorocaba.com.br.

1.2 Requisitos para a inscrição:

- 1.2.1 Preencher o formulário de inscrição disponível no site da FUNDEC (www.fundecSorocaba.com.br);
- 1.2.2 Para o curso de Fagote e Oboé, possuir a idade mínima de 10 (dez) anos completos (até a data da inscrição);
- 1.2.3 Para o curso Clarinete, Viola de Arco e Trompa possuir idade mínima de 08 (oito) anos completos (até a data da inscrição);
- 1.2.4 Para o curso Violão erudito possuir idade mínima de 12 (doze) anos completos (até a data da inscrição);
- 1.2.5 Para o curso de Teatro Adulto, possuir a idade mínima de 14 (quatorze) anos completos (até a data da inscrição);
- 1.2.6 Para o curso de Interpretação para Vídeo, possuir a idade mínima de 14 (quatorze) anos completos (até a data da inscrição);
- 1.2.7 Residir no Município de Sorocaba/SP (inscrições de outros municípios serão indeferidas);
- 1.2.8 Para o candidato menor de idade é obrigatório que esteja regularmente matriculado em escola da rede pública ou particular de ensino;
- 1.2.9 O candidato não poderá exercer nenhuma atividade profissional na FUNDEC.

2 – DOS CURSOS E DAS VAGAS

2.1 Serão oferecidas as seguintes vagas imediatas:

- ✓ 75 vagas para o curso de Teatro Adulto:
 - 20 vagas no horário das 2ª feiras das 18h às 20h,
 - 35 vagas no horário das 2ª feiras das 20h às 22h
 - 20 vagas no horário das 3ª feiras das 16h às 18h,
- ✓ 30 vagas para o curso de Interpretação para Vídeo (3ª feira das 18:30 às 20:30).

2.2 Cadastro Reserva: Para os cursos abaixo, não há vagas disponíveis no momento, porém, em caso de disponibilidade para o curso durante o ano letivo (seja por desistência, mudança de cidade, reprova, faltas etc.) essas vagas poderão ser disponibilizadas àqueles que participarem do processo seletivo.

Sendo assim, serão oferecidas vagas de Cadastro Reserva para esse processo seletivo para:

- ✓ curso de Trompa;
- ✓ curso de Oboé;
- ✓ curso de Clarinete;
- ✓ curso de Fagote;
- ✓ curso de Viola de Arco;
- ✓ curso de Violão Erudito.

2.3 Poderá ocorrer o aumento das vagas dos cursos acima citados até a data de inscrição.

2.4 A chamada dos candidatos para as vagas do item 2.1 quanto para o Cadastro Reserva será realizada conforme houver vaga disponível durante o ano letivo de 2023 e será feita a chamada de acordo com a classificação dos candidatos, até o último dia útil do ano letivo referente e 1º semestre do ano de 2024. A partir dessa data, todos os suplentes deverão participar de novo processo seletivo para o ano seguinte.

3 – DA SELEÇÃO

3.1 As vagas para o curso de Teatro Adulto e Interpretação para Vídeo serão preenchidas por ordem de inscrição e os demais ficarão classificados como suplentes e serão chamados caso haja desistência.

3.2 Os candidatos inscritos para o cadastro reserva de instrumentos musicais, farão seus testes quando forem abertas as vagas e serão avisados via e-mail ou WhatsApp.

3.3 Os candidatos selecionados para as vagas de suplentes (das vagas imediatas) poderão ser convidados, exclusivamente durante o ano letivo de 2023, para efetivar a matrícula, conforme houver desistência dos alunos em curso.

3.4 A listagem com os contemplados para as vagas imediatas será divulgada no site da FUNDEC www.fundecSorocaba.com.br no dia 21/06/2023.

SECULT

Secretaria da Cultura

4 – DA MATRÍCULA

4.1 As matrículas dos inscritos contemplados nos cursos de Teatro Adulto e Interpretação para Vídeo deverão ser efetuadas nos dias 26, 27 e 28/06/2023 (das 8h30min às 11h e das 13h30min às 17h30min), na sede da FUNDEC;

As matrículas serão feitas mediante uma taxa no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e requerimento assinado pelo candidato ou pelo responsável legal (quando menor de idade), acompanhado dos seguintes documentos:

- ✓ CPF e RG (para preenchimento da matrícula);
- ✓ 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- ✓ Comprovante de residência (contas de luz, telefone, contrato de aluguel) na cidade de Sorocaba em nome do candidato ou responsável (cópia);
- ✓ Comprovante de matrícula e frequência em escola da rede pública ou particular de ensino, quando menor de idade.

4.2 O candidato que não apresentar, no ato da matrícula, os documentos exigidos e não comprovar residência e/ou escolaridade, perderá o direito à vaga.

4.3 O candidato que não puder arcar com o pagamento da taxa de matrícula, poderá ficar isento da mesma, mediante uma declaração de Atestado de Pobreza, que poderá ser preenchida na sede da FUNDEC no ato da matrícula.

4.4 As aulas se iniciarão a partir do dia 17 de julho de 2023.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os candidatos e seus representantes legais, ao se inscreverem para o processo seletivo e/ou ao se matricularem em algum curso ofertado, ficam cientes de que a FUNDEC – Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba administra o Instituto Municipal de Música de Sorocaba – IMMS utilizando recursos financeiros disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba com fundamento no convênio firmado, aprovado pelo decreto municipal nº 10.988, de 29 de outubro de 2014, de forma que a redução, suspensão, eliminação ou atraso no repasse de recursos por parte da Prefeitura Municipal de Sorocaba pode resultar em alteração das atividades do Instituto Municipal de Música de Sorocaba – IMMS, incluindo redução de aulas, cancelamento de aulas, interrupção de aulas, cancelamento de cursos, alteração de grade curricular, aumento ou redução de alunos por turma, cancelamento de eventos, supressão de grupos, alteração, suspensão, cancelamento de atividades, independentemente de prévio aviso, mesmo durante o semestre letivo.

5.2 A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição.

5.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNDEC.

Sorocaba, S.P, 01 de junho de 2023.

Antonio Carlos Sampaio

Presidente da Diretoria Executiva da FUNDEC

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba

Extrato do Edital 07/2023. A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba informa que se encontra aberto o Credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais a ela vinculados, para prestação de serviços nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, para atendimento aos beneficiários da Assistência à Saúde da FUNSERV Sorocaba Local de entrega dos documentos para credenciamento: Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP – CEP: 18035-105, das 8h às 17h. Informações e disponibilização do Edital: pelo telefone (15) 2101-4412, por e mail: amanda@funservsorocaba.sp.gov.br ou pelo site www.funservsorocaba.sp.gov.br. Sem ônus.

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º106/2023

A Secretaria de Urbanismo e Licenciamento através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo:	27.063/2017
Nome:	BRUNO CILURZO PENHA RODRIGUES BENEVIDES
Auto de Infração:	188/2023 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA MARIA TEREZA DE MELO QUADRA H LOTE 50
Processo:	27.064/2023
Nome:	BRUNO CILURZO PENHA RODRIGUES BENEVIDES
Auto de Infração:	187/2023 - Lei Municipal n.º 2005/1979 art. 19º - Desobstrução do passeio público
Endereço de Ação:	RUA MARIA TEREZA DE MELO QUADRA H LOTE 49

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias úteis para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias úteis para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias úteis para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias úteis para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Geisson Ricardo Martins
Flores
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

FSS

Fundo Social de Solidariedade

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº 385/2023

DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA

DOADORA: SPLICE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.

OBJETO: Doação de locação de brinquedos infláveis para a Festa da Páscoa Solidária.

DONATÁRIA: Rosângela Percini

Fundo Social de Solidariedade

Sorocaba, 10 de abril de 2023.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar-Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

FERNANDA
BURATTINI
MONTEIRO DE
CARVALHO:29827433
881

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

Assinado de forma
digital por FERNANDA
BURATTINI MONTEIRO
DE
CARVALHO:2982743388
1

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
(SEDETUR)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Luciana Mendes da Fonseca (interina)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Cilene Chabuh Bordezan

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
(SERT)
Anselmo Rolim Neto

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

SEDU

Secretaria da Educação

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU/GS Nº 03/2023
ESCLARECIMENTO 01**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão de Seleção da Secretaria da Educação, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas no Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2023, destinado a celebração de parcerias para a gestão e execução de atividades e serviços para apoio aos estudantes público-alvo da educação especial matriculados na Rede Municipal de Sorocaba, que houve o Esclarecimento 01, disponível no site <https://educacao.sorocaba.sp.gov.br/destaques/editais-de-chamamento>.

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

Comissão de Seleção

URBES

Trânsito e Transporte

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**Convocação de Reunião Ordinária do Conselho Fiscal
Junho de 2023**

O Diretor Presidente da URBES, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 21.346, de 27 de agosto de 2014, convoca os integrantes do Conselho Fiscal, Sr. Anderson Manrique de Freitas, Dra. Juliana de Souza e Dr. Glauco Enrico Bernardes Fogaça, a se reunirem ordinariamente, no dia 05 de junho de 2023, às 10:00 horas, na sala de reunião do 4º andar da sede da URBES, localizada à Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 24, inciso I do referido Decreto, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Examinar a situação das contas da empresa referentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2023, incluindo Caixa, Inventário, Demonstração de Resultados, propostas da Diretoria a serem apresentadas ao Conselho de Administração e demais atribuições e poderes definidos na legislação federal aplicável.
- Outros assuntos pertinentes à Reunião do Conselho Fiscal.

Os documentos referentes à pauta da ordem do dia encontram-se a disposição na Diretoria desta empresa para análise dos integrantes do Conselho Fiscal.

Sorocaba, 26 de maio de 2023.


Sergio David Rosumek Barreto
 Diretor Presidente da URBES

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
 Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3519-3100.
 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

Extrato do Contrato 019/23

Processo CPL nº 1689/A/22
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/23
 Objeto: Confecção e fornecimento de cartões inteligentes sem contato do modelo MIFARE PLUS SE - 1K (Lote 01).
 Prazo: 30/05/23 a 29/05/24
 Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES.
 Contratada: Evolution Card Personalização em PVC Ltda.
 Nome Fantasia: (***)
 CNPJ: 07.486.520/0001-03
 Valor: R\$ 212.532,50 (duzentos e doze mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)
 Assinatura: 30 de maio de 2023.
 Sorocaba, 31 de maio de 2023.
 Mônica S. Hirata
 Gerente de Licitações e Contratos

Extrato do Contrato 020/23

Processo CPL nº 1689/B/22
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/23
 Objeto: Confecção e fornecimento de cartões inteligentes sem contato do modelo MIFARE PLUS SE - 1K (Lote 02).
 Prazo: 30/05/23 a 29/05/24
 Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES.
 Contratada: Evolution Smart Card Indústria e Comércio Ltda.
 Nome Fantasia: Evolution Smart
 CNPJ: 09.209.480/0001-70
 Valor: R\$ 646.657,50 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
 Assinatura: 30 de maio de 2023.
 Sorocaba, 31 de maio de 2023.
 Mônica S. Hirata
 Gerente de Licitações e Contratos

Extrato do Contrato nº 021/23

Processo nº 488/22
 Modalidade: Dispensa de licitação com fundamento no art. 29, inciso II da Lei Federal 13.303/16.
 Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva nos equipamentos de Ar Condicionado da URBES, instalados em suas unidades.
 Prazo: 31/05/23 a 30/05/24
 Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
 Contratada: Refricom Assistência Técnica Ltda.
 Nome Fantasia: Refricom
 CNPJ: 22.219.175/0001-27
 Valor: R\$ 31.224,00 (trinta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais).
 Assinatura: 31 de maio de 2023.
 Sorocaba, 31 de maio de 2023.
 Mônica S. Hirata
 Gerente de Licitações e Contratos

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha aberto o Credenciamento nº 03/2023 - Processo nº 1849/2023, destinado ao credenciamento de leiloeiros oficiais para o SAAE de Sorocaba. Início dia 01/06/2023 e Término dia 27/06/2023. O edital completo será disponibilizado no site www.saaesorocaba.com.br. Informações pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Julio, 255 no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 31 de maio de 2023. – Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães – Diretor Geral.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, comunica a RETIFICAÇÃO da PUBLICAÇÃO de 26/05/2023 – Referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2023 - Processo nº 4106/2022, conforme segue:

- Onde lê-se: “Processo nº 2518/2022”;
- Leia-se: “Processo nº 4106/2022”

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2022/030.758-1
 Interessada – MARIA DE JESUS DA SILVA GIMENES
 ERRATA: No dia 24 de abril de 2023, onde consta: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
 Leia-se: PERMISSÃO DE USO, com as seguintes descrições:
 “Parte do terreno constituído pela Área Institucional integrante do loteamento denominado “JARDIM TURMALINA”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: O terreno faz frente para a Rua Simphoriano Martinez na medida de 34,00 metros, defronte, do outro lado desta rua, aos lotes 18 a 22 e parte do lote 23 da Quadra B deste loteamento; do lado direito de quem da referida rua olha para terreno, mede 26,10 metros confrontando o remanescente da Área Institucional do loteamento; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, mede 27,10 metros confrontando com o remanescente da Área Institucional do loteamento; aos fundos mede 34,00 metros confrontando a propriedade de Oswaldo José Stecca; encerrando uma área de
 Finalidade: PLANTIO
 Despacho – Ficom os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.
 RÔMULO FOZ
 Diretor de Área
 Secretaria de Governo

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2022/025.816-4

Interessado – EDMILSON JOSÉ ALVES DE MELO

ERRATA: No dia 24 de abril de 2023, onde consta: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Leia se: PERMISSÃO DE USO, com as seguintes descrições:

“Parte de terreno constituído pela Área B-1A – Remanescente II, da planta de desdobro elaborada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, Bairro Cajuru, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, situado na lateral esquerda, de quem da Rua Luiza Marangoni Borge olha, do Lote 25, da Quadra F, do Jardim Eliana, deste Ponto segue em reta, no sentido anti-horário, na distância de 24,00 metros até o Ponto 2, confrontando com a lateral (faixa non aedificandi) do Lote 25, da Quadra F, do Jardim Eliana; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 4,80 metros até o Ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 6,50 metros até o Ponto 4, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 11,50 metros até o Ponto 5, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 26,00 metros até o Ponto 1, confrontando do Ponto 2 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno; onde atinge o Ponto de início encerrando uma área de 229,60 m².”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

RÔMULO FOZ

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2022/030.757-3

Interessada – MARIA EDUARDA LUCAS GOMES

ERRATA: No dia 24 de abril de 2023, onde consta: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Leia se: PERMISSÃO DE USO, com as seguintes descrições:

“Parte do terreno constituído para Área Reservada para Praça do loteamento “PARQUE MANCHESTER”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: A descrição inicia no ponto 1, divisa do Lote 1 da Quadra 10 do loteamento com a referida Área Reservada para Praça do loteamento, fazendo frente para a Rua Heitor Azevedo Hummel; segue em reta no sentido horário na dimensão de 2,00 metros até atingir o ponto 2, confluência da Rua Heitor Azevedo Hummel com a Rua Benedito Henrique da Costa; deflete à direita 30,00 confrontando a Rua Benedito Henrique da Costa até atingir o ponto 3; deflete à direita 19,50 metros confrontando a Área Reservada para Praça do loteamento, próximo ao córrego existente, até atingir o ponto 4; deflete à direita 27,00 metros confrontando o Lote 1 da Quadra 10 do loteamento até atingir o ponto 1, inicial da descrição; encerrando uma área total de 285,53 m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

RÔMULO FOZ

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2022/030.759-9

Interessada – DIRCE MADALENA GONÇALVES

ERRATA: No dia 24 de abril de 2023, onde consta: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Leia se: PERMISSÃO DE USO, com as seguintes descrições:

“Duas Áreas denominadas Área A e Área B, partes do terreno constituído pela Área Institucional, integrante do loteamento denominado “JARDIM PACAEMBU”, localizadas e propriedades do Município de Sorocaba, com as seguintes descrições, medidas e confrontações:”

“Área A: Faz frente com a divisa do “cul de sac” da Rua Paschoal Lacava e os lotes 23 da Quadra L e 19 da J, ambos do referido loteamento, no ponto 1 da descrição desta área, ponto que dista 3,00 metros na direção e sentido horário da lateral do referido lote 23 da Quadra L; deste ponto segue no sentido horário 24,50 metros, paralelo com o referido lote 23 da Quadra L, confrontando com o remanescente da Área Institucional do loteamento até atingir o ponto 2; deflete à direita 19,50 metros até atingir o ponto 3; deflete à direita 24,50 metros até atingir o ponto 4; deflete à direita 15,80 metros até atingir o ponto 1, inicial da descrição desta Área A; do ponto 3 ao retorno ao ponto 1, confronta o remanescente da Área Institucional do loteamento; encerra uma área de 430,18 m² (quatrocentos e trinta metros quadrados e dezoito decímetros quadrados).”

“Área B: Faz frente com a divisa do “cul de sac” da Rua Paschoal Lacava e os lotes 23 da Quadra L e 19 da J (ambos do referido loteamento) no ponto 1 da descrição desta Área B; deste ponto segue no sentido horário e sentido do eixo da Rua Paschoal Lacava, na medida de 17,20 metros até atingir o ponto 2; deflete à direita 10,00 metros até atingir o ponto 3; deflete à direita 60,00 metros até atingir o ponto 4; deflete à direita 5,00 metros até atingir o ponto 5; do ponto 1 inicial até o ponto 5 confronta o remanescente da Área Institucional do loteamento; deflete à direita 30,00 metros confrontando o “JARDIM NOVA SOROCABA” até atingir o ponto 6; deflete à direita 46,50 metros confrontando a Área Institucional do loteamento até atingir o ponto 7, divisa de fundos dos lotes 17 e 18 da quadra J do loteamento; deflete à direita 12,00 metros confrontando os fundos dos lotes 18 e 19 da quadra J do loteamento até atingir o ponto 8; deflete à esquerda 33,00 metros confrontando a lateral do lote 19 da quadra J do loteamento até atingir o ponto 1, inicial desta descrição; encerrando uma área aproximada de

2.120,00 m² (dois mil cento e vinte metros quadrados).

“Somatória da Área A e Área B descritas: A Área A de 430,18 m² (quatrocentos e trinta metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), somada à Área B de 2.120,00 m² (dois mil cento e vinte metros quadrados), resulta em uma área total de 2.550,18 m² (dois mil quinhentos e cinquenta metros quadrados e dezoito decímetros quadrados).”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

RÔMULO FOZ

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/033.437-1

Interessado – PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA

ERRATA: No dia 24 de abril de 2023, onde consta: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Leia se: PERMISSÃO DE USO, com as seguintes descrições:

“Terreno caracterizado como parte do Sistema de Lazer do loteamento “Parque São Bento”, nesta cidade, contendo a área de 3.901,00 m² (três mil novecentos e um metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1”, defronte ao lote “11” da quadra “DQ” deste mesmo loteamento e segue em reta até o ponto “2” na extensão de 47,00 metros, confrontando com a Avenida Bento São Pq Av/03; seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue em reta até o ponto “3” na extensão de 82,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue até o ponto “4” na extensão de 47,00 metros, confrontando com o córrego existente ao fundo; deflete à direita e segue em reta até o ponto “1”, início desta descrição, na extensão de 84,00 metros, onde fecha o perímetro, confrontando com o remanescente da área em questão.”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

RÔMULO FOZ

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/000.854-2

Interessado – JOAQUIM PEDRO LOPES

ERRATA: No dia 24 de abril de 2023, onde consta: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Leia se: PERMISSÃO DE USO, com as seguintes descrições:

“Terreno constituído por parte dos Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, da Quadra G e parte do leito de uma rua não implantada no loteamento denominado “VILA HELENA”, localizado e propriedade do município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: O terreno faz frente para a Rua Roque Sampaio, na medida de 58,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, mede 29,00 metros confrontando parte de uma rua não implantada no loteamento e parte do lote 17 da Quadra G do loteamento; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, mede 24,00 metros confrontando parte dos lotes 11 e 12 da Quadra G do loteamento; aos fundos mede 58,00 metros confrontando parte dos lotes 12, 13, 14 da Quadra G do loteamento e parte de uma rua não implantada no loteamento; encerrando uma área aproximada de 1.530,00 m² (Hum mil e quinhentos e trinta metros quadrados).”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

RÔMULO FOZ

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/000.857-5

Interessado – JOÃO VIANEY PEIXOTO PIMENTA

ERRATA: No dia 24 de abril de 2023, onde consta: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Leia se: PERMISSÃO DE USO, com as seguintes descrições:

“Terreno constituído em parte pela Área Institucional e em parte pela Área Verde do loteamento denominado “JARDIM DAS ORQUÍDEAS”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: A descrição inicia no ponto 1, que faz frente para a Rua Mário Mascarenhas Martins Filho, defronte do outro lado da referida rua, com o lote de esquina, no 37 da Quadra C do loteamento; deste ponto segue no sentido horário em direção ao córrego existente, confrontando a Faixa de Proteção Permanente da Área Verde do loteamento, na medida de 25,00 metros, até atingir o ponto 2; deflete à direita 70,00 metros, confrontando a Faixa de Proteção Permanente da Área Verde do loteamento até atingir o ponto 3; deflete à direita 29,00 metros confrontando a Área Institucional do loteamento até atingir o ponto 4; deflete à direita 82,00 metros confrontando em parte a Área Institucional e em parte da Área Verde do loteamento até atingir o ponto 1, inicial desta descrição; encerrando uma área aproximada de 1.775,00 (Hum mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados).”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

RÔMULO FOZ

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/000.858-3

Interessado – ARISTIDES FERREIRA DE CARVALHO

ERRATA: No dia 24 de abril de 2023, onde consta: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Leia se: PERMISSÃO DE USO, com as seguintes descrições:

“Terreno constituído por parte dos Lotes 22, 23, 24, da Quadra H e parte do leito não implantado da Rua Pedro Marcelo, do loteamento denominado “VILA HELENA”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua Roque Sampaio na medida de 25,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, mede 24,00 metros, confrontando parte dos lotes 11 e 12 da Quadra H do loteamento; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, mede 24,00 metros, confrontando parte dos lotes 22, 23 e 24 da Quadra H do loteamento; aos fundos mede 25,00 metros confrontando os lotes 19 e 20 da Quadra H do loteamento e parte do leito não implantado da Rua Pedro Marcelo; encerrando uma área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados).”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

RÔMULO FOZ

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/001.329-4

Interessada – PATRICIA ONDINA ALVES

ERRATA: No dia 24 de abril de 2023, onde consta: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Leia se: PERMISSÃO DE USO, com as seguintes descrições:

“Terreno de forma triangular, constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “JARDIM SÃO GUILHERME II”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no ponto 1, divisa frontal do lote 1 da quadra B14 do loteamento com o Sistema de Lazer do loteamento, frente para o “cul de sac” da Rua Décio de Oliveira Rosa; segue no sentido horário 18,00 metros, confrontando a lateral do lote 1 da Quadra B14 do loteamento até atingir o ponto 2; deflete acentuadamente à direita 15,00 metros confrontando o Sistema de Lazer do loteamento até atingir o ponto 3; deflete à direita 2,50 metros até atingir o ponto 4; deflete à esquerda de 4,24 metros até atingir o ponto 1, inicial, confrontando do ponto 3 até o retorno do ponto 1 inicial, o “cul de sac” da Rua Décio de Oliveira Rosa; encerrando uma área total de 53,25 m2 (cinquenta e três metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

RÔMULO FOZ

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/002.803-7

Interessada – ELAINE CRISTINA CESARIO DA SILVA

ERRATA: No dia 24 de abril de 2023, onde consta: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Leia se: PERMISSÃO DE USO, com as seguintes descrições:

“Parte do terreno constituído pelo Sistema de Lazer II, do loteamento denominado “JARDIM SAN RAFAEL”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, contendo a área de 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua João Borges Ribeiro, onde mede 5,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o lote no 1, da quadra D, do mesmo loteamento, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede também 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com a propriedade de Antônio Carlos Silvano e outros, onde mede 5,00 metros.”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

RÔMULO FOZ

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2022/025.820-6

Interessada – MARIA DE LOURDES VIDAL

ERRATA: No dia 24 de abril de 2023, onde consta: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Leia se: PERMISSÃO DE USO, com as seguintes descrições:

“Terreno constituído por Área Verde do Loteamento denominado Jardim Portal do Éden I, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Faz frente para a confluência da Rua Bonifácio de Oliveira Cassu com a Rua Laurinda Leite da Silva, onde mede 17,17 metros em curva, e seguindo sua descrição no sentido horário;

deflete à direita e segue em reta numa extensão de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 01 da quadra B do mesmo Loteamento; deflete à direita e segue em reta numa extensão de 5,20 metros, confrontando com o lote 07, da quadra B do mesmo Loteamento; deflete à direita e segue em reta numa extensão de 8,75 metros, confrontando com a Rua Bonifácio de Oliveira Cassu; até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro desta descrição, com área de 140,74 m2.”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

RÔMULO FOZ

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/000.856-7

Interessado – EVARISTO LINO PEREIRA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte de Área Verde e parte de Área de Preservação Permanente do Loteamento denominado Parque Vista Bárbara, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, sito nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se sua descrição através do Ponto 1, distante aproximadamente 163,00 metros da esquina da Rua Wilson Roberto Mattos Reche com a Rua Arlindo Antônio da Silva, lado par da rua, desse Ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 28,00 metros até atingir o Ponto 2, confrontando com a Rua Wilson Roberto Mattos Reche; deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00 metros até atingir o Ponto 3, confrontando com parte de Área Verde e parte de Área de Preservação permanente do mesmo Loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 28,00 metros até atingir o Ponto 4, confrontando com a Área de Preservação Permanente do mesmo Loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00 metros até atingir o Ponto 1, confrontando com parte de Área Verde e parte de Área de Preservação permanente do mesmo Loteamento, atingindo o Ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 1.400,00 metros quadrados. ”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/003.318-5

Interessado – GLEDSON ORLANDI

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por Área Pública, designado pelo Lote 6 da Quadra E, do loteamento denominado “JARDIM AEROPORTO MONTE SANTO”, nesta cidade, contendo a área de 301,57 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: na frente, mede 4,00 metros em reta para a Rua Waldemar Michelacci, mais 12,56 metros em curva na confluência dessa rua com a Rua Afrânio Peixoto; pelo lado direito de quem da referida rua olha para o terreno onde mede 13,00 metros, com a Rua Afrânio Peixoto, com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo, onde mede 23,00 metros, com o Lote 5; pelos fundos, onde mede 16,00 metros, confrontando com área do Aeroporto. A área acima descrita se trata de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. ”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/006.186-3

Interessado – VALTECIR APARECIDO SANTOS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado “JARDIM NOVA ESPERANÇA”, nesta cidade, contendo a área de 476,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno possui uma testada de 34,00 metros para a Rua Paula Mayer Cattini fazendo frente para os Lotes “4, 5, 6, 7 e 8” da Quadra K do mesmo loteamento; em ambos os lados possui 14,00 metros de profundidade, confrontando com o remanescente da área em questão; e aos fundos com 34,00 metros como a sua frente, confrontando também com o remanescente da área em questão. ”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/007.285-2

Interessada – CELINA DE PONTES CHAGAS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “JARDIM SANTA MARINA II”, nesta cidade, contendo a área de 85,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: localizado nos fundos do lote 38, da Quadra M, da Rua Leonor Nascimento Pacheco Ramos, do mesmo loteamento, na distância de 5,00 metros; na sua lateral de ambos os lados com 17,00 metros e nos fundos 5,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, encerrando a descrição. ”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/007.288-6

Interessado – PEDRO MAXIMIANO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “JARDIM SANTA MARINA II”, nesta cidade, contendo a área de 97,50 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado, com formato retangular medindo 6,50 metros de largura por 15,00 metros de comprimento, com uma das faces medindo 6,50 metros confrontando com a divisa dos fundos do Lote 3, da Quadra T, do mesmo loteamento, e as demais faces confrontando com o remanescente da área em questão. O referido terreno tem seu acesso pelo Lote 3, da Quadra T, do mesmo loteamento e faz frente para Rua Lázaro Hannickel. ”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/007.294-4

Interessado – KLEBER OLIVEIRA BARROS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “JARDIM SANTA MARINA II”, nesta cidade, contendo a área de 78,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado, com formato retangular medindo 6,00 metros de largura por 13,00 metros de comprimento, com uma das faces medindo 6,00 metros confrontando com a divisa dos fundos do Lote 4, da Quadra T, do mesmo loteamento, e as demais faces confrontando com o remanescente da área em questão. O referido terreno tem seu acesso pelo Lote 4, da Quadra T, do mesmo loteamento e faz frente para Rua Lázaro Hannickel. ”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2023/007.295-1

Interessado – JOSÉ MARCELINO FERREIRA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado “JARDIM SANTA MARINA II”, nesta cidade, contendo a área de 105,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado, com formato retangular medindo 6,00 metros de largura por 17,50 metros de comprimento, com uma das faces medindo 6,00 metros confrontando com a divisa dos fundos do Lote 2, da Quadra L, do mesmo loteamento, e as demais faces confrontando com o remanescente da área em questão. O referido terreno tem seu acesso pelo Lote 2, da Quadra L, do mesmo loteamento e faz frente para Rua Luciana Coelho de Oliveira. ”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2022/016.748-0

Interessada – VALMIR NOVAIS DE SOUZA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno localizado no Sistema de Lazer / APP do loteamento “Parque São Bento”, com uma área de 1.342,50 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “1” defronte ao lote “1” da quadra “DT” deste mesmo loteamento e segue em reta na extensão de 51,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na extensão de 46,00 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue em curva à direita no desenvolvimento de 6,00 metros até atingir o ponto “4”, confrontando desde o ponto “2” com a rua Fausto Rodrigues de Oliveira; deflete à direita e segue em reta na extensão de 15,00 metros até atingir o ponto “5”, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na extensão de 36,00 metros, confrontando com a rua Eliéder de Fátima Domingos Militão, até atingir o ponto “1”, início desta descrição; fechando a área descrita. ”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2022/018.649-8

Interessado – REINALDO DOS SANTOS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno caracterizado por parte da Área Verde, do loteamento denominado “Jardim dos Eucaliptos”, nesta cidade, contendo a área de 402,50 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: na frente mede 17,50 metros confrontando com a Rua José Carlos Antunes; do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, mede 23,00 metros, do lado esquerdo mede 23,00 metros e nos fundos mede 17,50 metros, confrontando nestas faces com o remanescente da Área Verde”. O referido terreno localiza-se defronte aos lotes 36, 37 e parte do 38 da quadra L do referido loteamento. ”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2022/025.822-2

Interessado – JOSÉ VALRICELIO GOMES

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Terreno constituído pela Área Institucional, do loteamento denominado “JARDIM PRIMAVERA”, nesta cidade, contendo a área de 2.929,65 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua Natale Visentim, daí segue em reta 52,64 metros, confrontando com a referida rua; deflete à direita e segue em reta 38,86 metros, confrontando com Lote 12 da Quadra F, do Jardim Harmonia; deflete à direita e segue em reta 64,41 metros, confrontando com propriedade pertencente a Mário Russo Empreendimentos Imobiliários Ltda.; deflete à direita e segue em reta 43,23 metros, confrontando com Lote 21 da Quadra G, do mesmo loteamento, e com Rua Tenente Giovaldo Gonçalves; deflete em curva à direita 15,79 metros, confrontando com a confluência da Rua Natale Visentim com a Rua Tenente Giovaldo Gonçalves, atingindo o ponto de origem desta descrição.”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2022/025.823-0

Interessado – BENEDITO SILVA BRAGA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Pública da Quadra 74, do loteamento denominado “JARDIM SANTA CATARINA”, nesta cidade, contendo a área de 64,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência Ponto 1, distante 12,00 metros da Rua Osório Antônio de Lima, no sentido horário, confrontando com a lateral do Lote 1, segue em reta na distância de 8,00 metros até o Ponto 2; deflete à direita e segue em reta, no sentido horário, na extensão de 8,00 metros até o Ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta, no sentido horário, na extensão de 8,00 metros até o Ponto 4, confrontando também com o remanescente da área em questão. ”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2022/025.826-3

Interessado – ADESUITE DOS SANTOS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado “JARDIM NILTON TORRES”, nesta cidade, contendo a área de 2.310,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Catarina Aparecida da Silva Camargo, onde mede 55,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 42,00 metros; do lado esquerdo, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede também 42,00 metros; nos fundos confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 55,00 metros. A área acima descrita se localiza defronte aos Lotes nº 78 ao nº 88, da Quadra E, do mesmo loteamento. ”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2022/027.185-2

Interessado – SILVANEY FERREIRA DE ARAGÃO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Institucional 01 do loteamento denominado “JARDIM VILLAGE CAJURU”, nesta cidade, contendo a área de 294,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência Ponto 1, localizado nos fundos do Lote 12, da Quadra F, sito à Rua Aparecida Lina Antunes; seu lado esquerdo, de quem da rua olha para o imóvel, segue em reta na extensão de 42,00 metros até o Ponto 2; deflete à direita e segue em reta, na extensão de 7,00 metros até o Ponto 3; deflete à direita e segue em reta, na extensão de 42,00 metros até o Ponto 4, confrontando do Ponto 1 ao Ponto 4 com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta, na extensão de 7,00 metros até o Ponto 1, confrontando com os fundos do Lote 12, da Quadra F, do mesmo loteamento, atingindo o ponto inicial e fechando o perímetro. ”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2022/029.713-9

Interessada – TATIARA BRASIL DOS SANTOS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Verde III e parte da Área Institucional II do loteamento denominado “JARDIM NATHÁLIA”, nesta cidade, contendo a área de 7.207,00 metros qua-

drados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se a descrição no ponto 1, vértice formado pela área ora descrita, a Rua Patrocínia dos Santos Vieira e o remanescente da Área Verde III, seguindo no sentido horário e na distância de 62,00 metros até o ponto 2, confrontando com o remanescente da Área Verde III; deflete à direita e segue na distância de 42,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da Área Verde III; deflete à esquerda e segue na distância de 125,00 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da Área Institucional II e da Área Verde III; deflete à direita e segue na distância de 90,00 metros até o ponto 5, confrontando com o remanescente da Área Institucional II; deflete à direita e segue na distância de 23,50 metros até o ponto 6, confrontando com a Rua Maria Julia Poiani Bonin; deflete à esquerda e segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 5,23 metros até o ponto 7, confrontando também com a Rua Maria Julia Poiani Bonin; deflete à esquerda e segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 30,90 metros até o ponto 8, confrontando com a Rua Palmyro Vieira Ramos; segue em reta na distância de 27,77 metros até o ponto 9, confrontando também com a Rua Palmyro Vieira Ramos; deflete à direita e segue em curva à direita com desenvolvimento de 13,62 metros até o ponto 10, confrontando com a Rua Patrocínia dos Santos Vieira; segue em reta na distância de 59,00 metros até o ponto 1, confrontando ainda com a Rua Palmyro Vieira Ramos, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima descrita faz frente para a esquina da Rua Patrocínia dos Santos Vieira com a Rua Palmyro Vieira Ramos e defronte com partes das Quadras B5 (Lotes 30 ao 36) e B6 (Lotes 18 ao 27), do mesmo loteamento. ”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2022/029.718-8

Interessado – ROGÉRIO ARCINI

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte de Área Verde II do Loteamento denominado Jardim Natália, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, sito nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se sua descrição através do Ponto 1, situado nos fundos da lateral direita, de quem da Rua Natalio Elias Fernandes olha, do Lote 10, da Quadra J, do Loteamento Jardim Alegria, desse Ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 35,05 metros até atingir o Ponto 2, confrontando com os fundos dos Lotes 10 a 6, da Quadra J, do Loteamento Jardim Alegria; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até atingir o Ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 35,05 metros até atingir o Ponto 4, deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até atingir o Ponto 1, confrontando do Ponto 2 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno; atingindo o Ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 1.402,00 metros quadrados. ”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2022/030.764-9

Interessada – ELENICE ANDRESA ALVES DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “JARDIM DO CARMO”, nesta cidade, contendo a área de 270,84 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Willian Cannavam, onde mede 14,80 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 18,30 metros; do lado esquerdo, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede também 18,30 metros; nos fundos confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 14,80 metros. A área acima descrita se localiza ao lado do imóvel nº 835 (não oficial). ”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

- **Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**
PROCON Sorocaba/SP
Edital nº 052.2023

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 23.483/2018.

É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Sorocaba, instância máxima de recurso, por petição escrita, citando o número do auto de infração, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõe o Art. 7º do Decreto Municipal nº 23.483/18.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ADVOGADO	DECISÃO
1197/2021	LOJAS CEM SA	56.642.960/0200-54	----	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração, com valor da multa recalculado.
1665/2023	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	44.649.812/0088-99	Dra. Maria Laura Vazquez Pimentel Wiazowski OAB/SP 392.657	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração.
1685/2023	UZNA ENTRETENIMENTO LTDA	46.242.485/0001-20	Dra. Camila Zuccari OAB/SP 325.243 Dr. Márcio Roberto de Castilho Leme OAB/SP 209.941	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração, com valor da multa recalculado.

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo: 1138/2023

Tipo de Ajuste: Termo de Fomento Municipal

Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas com transtorno do espectro autista.

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº xxx.028.138-xx, Secretário da Cidadania.

II – AMAS – Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 00.499.300/0002-48, representada por Celso Leunziger Humaytá, portador(a) do CPF nº xxx.060.748-xx – Presidente da organização.

Dispensa por inexigibilidade de chamamento

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais), para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas com transtorno do espectro autista.

Vigência da parceria: 01/06/2023 a 31/12/2023

Data de assinatura: 31/05/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo: 1142/2023

Tipo de Ajuste: Termo de Fomento Municipal

Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 04 a 12 anos.

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº xxx.028.138-xx, Secretário da Cidadania.

II – Associação Amor em Cristo, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº

04.502.992/0001-06, representada por Olívia Conrado Ribeiro, portador(a) do CPF nº xxx.848.588-xx, Presidente da organização.

Dispensa por inexigibilidade de chamamento

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 04 a 12 anos.

Vigência da parceria: 01/06/2023 a 30/11/2023

Data de assinatura: 31/05/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo: 1146/2023

Tipo de Ajuste: Termo de Fomento Municipal

Objeto: Projeto Mercado de Trabalho

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº xxx.028.138-xx Secretário da Cidadania.

II – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 71.869.358/0001-01, representada por Fábio Nobuhiro Umezu, portador(a) do CPF nº xxx.807.668-xx Presidente da organização.

Dispensa por inexigibilidade de chamamento

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), para o Projeto Mercado de Trabalho – do serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias

Vigência da parceria: 01/06/2023 a 31/12/2023

Data de assinatura: 31/05/2023

SECID

Secretaria da Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo: 1149/2023
Tipo de Ajuste: Termo de Fomento Municipal
Objeto: Serviço de Fortalecimento de Vínculos
I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº xxx.028.138-xx, Secretário da Cidadania.
II – Associação Social Comunidade de Amor, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 06.198.792/0001-37, representada por Ademir Cortijo Martines, portador(a) do CPF nº xxx.887.448-xx Presidente da organização.
Dispensa por inexistência de chamamento
Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) Serviço Fortalecimento de Vínculos.
Vigência da parceria: 01/06/2023 a 31/12/2023
Data de assinatura: 31/05/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo: 1150/2023
Tipo de Ajuste: Termo de Fomento Municipal
Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas acima de 55 anos com ou sem Patologia Oncológica e seus Familiares
I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº xxx.028.138-xx, Secretário da Cidadania.
II – Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 08.762.248/0001-00, representada por Letícia Hoffman Castanho, portador(a) do CPF nº xxx.768.088-xx, Presidente da organização.
Dispensa por inexistência de chamamento
Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas acima de 55 anos com ou sem Patologia Oncológica e seus Familiares
Vigência da parceria: 01/06/2023 a 31/12/2023
Data de assinatura: 31/05/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo: 1151/2023
Tipo de Ajuste: Termo de Fomento Municipal
Objeto: Assessoramento e Defesa de Direitos
I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº xxx.028.138-xx, Secretário da Cidadania.
II – Banco de Alimentos de Sorocaba, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 08.714.511/0001-76, representada por Tiago Almeida do Nascimento, portador(a) do CPF nº xxx.181.988-xx Presidente da organização.
Dispensa por inexistência de chamamento
Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R\$ 117.379,50 (Cento e dezessete mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), para o Serviço de Assessoramento e Defesa de Direitos
Vigência da parceria: 01/06/2023 a 31/12/2023
Data de assinatura: 31/05/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo: 1154/2023
Tipo de Ajuste: Termo de Fomento
Objeto: Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos a pacientes oncológicos, seus familiares e a comunidade
I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº XXX.028.138-XX, Secretário da Cidadania.
II – Casa Cattani – Instituto Brasileiro de Assistência, Apoio, Humanização e Desenvolvimento Social, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 45.134.836/0001-173, representada por Giovani Cesar Cattani, portador(a) do CPF nº xxx.029.388-XX Presidente da organização.
Dispensa por inexistência de chamamento
Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos a pacientes oncológicos, seus familiares e a comunidade
Vigência da parceria: 01/06/2023 a 31/12/2023
Data de assinatura: 31/05/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo: 1156/2023
Tipo de Ajuste: Termo de Fomento Municipal
Objeto: Serviço de Responsabilização e Educação dos Agressores
I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº XXX.028.138-

-XX, Secretário da Cidadania.

II – Centro de Integração da Mulher – CIM Mulher/CERAV, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 01.944.279/0001-24, representada por Silvia Matilde Paschoal Ribeiro, portador(a) do CPF nº XXX.991.088-XX Presidente da organização.
Dispensa por inexistência de chamamento
Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para o Serviço de Responsabilização e Educação dos Agressores.
Vigência da parceria: 01/06/2023 a 31/12/2023
Data de assinatura: 31/05/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo: 1157/2023
Tipo de Ajuste: Termo de Fomento Municipal
Objeto: Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência
I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº xxx.028.138-xx, Secretário da Cidadania.
II – Centro de Integração da Mulher – OSC, CNPJ sob o nº 01.944.279/0001-24, representada por Silvia Matilde Paschoal Ribeiro, portador(a) do CPF nº xxx.991.088-xx, Presidente da organização.
Dispensa por inexistência de chamamento
Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para o Serviço de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência.
Vigência da parceria: 01/06/2023 a 31/12/2023
Data de assinatura: 31/05/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo: 1169/2023
Tipo de Ajuste: Termo de Fomento Municipal
Objeto: Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 12 a 17 anos e a integração para o mundo do trabalho para jovens de 18 a 29 anos e adultos de 30 a 59 anos
I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº xxx.028.138-xx, Secretário da Cidadania.
II – Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 24.343.040/0001-02, representada por Verônica Maria da Costa Dantas, portador(a) do CPF nº xxx.234.004x, Presidente da organização.
Dispensa de chamamento público
Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor mensal será de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 12 a 17 anos e a integração para o mundo do trabalho para jovens de 18 a 29 anos e adultos de 30 a 59 anos
Vigência da parceria: 01/06/2023 a 31/12/2023
Data de assinatura: 31/05/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo: 1171/2023
Tipo de Ajuste: Termo de Fomento Municipal
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos de Ambos os Sexos
I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº xxx.028.138-xx, Secretário da Cidadania.
II – GRASA – Grupo de Apoio e Combate à Drogas e Álcool Santo Antônio, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 03.289.885/0001-89, representada por Raliton Alfredo Costa de Oliveira, portador(a) do CPF nº xxx.544.968-xx Presidente da organização.
Dispensa por inexistência de chamamento
Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil), para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos de Ambos os Sexos.
Vigência da parceria: 01/06/2023 a 30/09/2023
Data de assinatura: 31/05/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo: 9785/2023 – Emenda Parlamentar Federal
Tipo de Ajuste: Termo de Fomento
Objeto: Projeto Nós Artísticos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos – Teatro Educacional
I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº XXX.028.138-XX, Secretário da Cidadania.
II – Instituto Humberto de Campos, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 71.493.977/0001-36, representada por Paulo Roberto Baccelli, portador(a) do CPF nº XXX.922.608-XX, Presidente da organização.
Dispensa por inexistência de chamamento
Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), para Projeto Nós Artísticos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos – Teatro Educacional
Vigência da parceria: 01/06/2023 a 31/12/2023.
Data de assinatura: 31/05/2023

SECID**Secretaria da Cidadania****EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Processo Administrativo: 1174/2023

Tipo de Ajuste: Termo de Fomento Municipal

Objeto: Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº xxx.028.138-xx, Secretário da Cidadania.

II – AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 01.641.477/0001-19, representada por Mônica Guimarães Campiteli, portador(a) do CPF nº xxx.771.988-x, Presidente da organização.

Dispensa de chamamento público

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor mensal será de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos

Vigência da parceria: 01/06/2023 a 31/12/2023

Data de assinatura: 31/05/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo: 1188/2023

Tipo de Ajuste: Termo de Fomento Municipal

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - ILPI

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº xxx.028.138-xx, Secretário da Cidadania.

II – Vila dos Velinhos de Sorocaba, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 71.493.969/0001-90, representada por Valdir Euclides Buffo Junior, portador(a) do CPF nº xxx.804.488-xx, Presidente da organização.

Dispensa por inexigibilidade de chamamento

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – ILPI.

Vigência da parceria: 01/06/2023 a 30/06/2023

Data de assinatura: 31/05/2023

SES**Secretaria da Saúde****Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses****Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia****(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

01 - Intimação nº DZ 082/2023

Interessado: Clarice Ribeiro

Endereço da Infração: Rua Michel Chicri Maluf, 567 – Parque das Laranjeiras - CEP:18077-370– Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ nº082/2023 de 25/05/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

02-Processo nº 2398/2023

Interessado: Parque São Bento Empreendimentos Imobiliários Ltda

Endereço da Infração: Rua Roberto Sabadim, s/n quadra DK 2, lote 29 – Parque São Bento – Sorocaba/SP

Recurso do Auto de Imposição de Penalidade nº 063/23 de 24/03/2023 – Indeferido

03 - Intimação nº DZ 083/2023

Interessado: Valdira Amate

Endereço da Infração: Rua Jose Maria Hidalgo, entre o nº 471 e o nº 463 – Jardim Itangua - CEP:18056-070– Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 20 dias o exposto na Intimação DZ nº083/2023 de 29/05/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

04 - Intimação nº DZ 088/2023

Interessado: Jose Milton Soares Silva

Endereço da Infração: Rua Antonio Aparecido Ferraz, 475 – Parque Santa Isabel - CEP:18052-974– Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ nº088/2023 de 29/05/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

05- Processo 10092/2023

Interessado: Fabiana Piccinalli Marietto

Endereço da Infração: Rua Jorge Jamil Zamur, 1541 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 106/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

06- Processo 10086/2023

Interessado: Marcos Rogerio de Lara

Endereço da Infração: Avenida Ipanema, nº 4661 – Jardim Novo Horizonte – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 105/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

07- Processo 10090/2023

Interessado: Rodnei Carlos dos Santos

Endereço da Infração: Rua Vicente Celestino, nº 62 – Jardim Gutierrez – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 104/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

08- Processo 10082/2023

Interessado: Jose Miguel Perez Parra

Endereço da Infração: Rua Angelo Vial, nº 121 – Jardim Helena Cristina – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 113/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

09- Processo 8910/2023

Interessado: Herdeiros e/ou Cessionários do imóvel

Endereço da Infração: Rua Isabel Machado Sizisnando, nº 103 – Jardim Josane – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 109/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

10- Processo 10080/2023

Interessado: Marcos Rogerio de Lara

Endereço da Infração: Avenida Ipanema, nº 4661 – Jardim Novo Horizonte – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 111/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

11- Processo 10083/2023

Interessado: Herdeiros e/ou Cessionários do imóvel

Endereço da Infração: Rua Ataliba Borges – Vila Eufrazio – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 108/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

12- Processo 10084/2023

Interessado: Isaias Moreira de Araujo

Endereço da Infração: Rua Humberto de Campos, nº 760 – Jardim Zulmira – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 107/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

13- Processo 10085/2023

Interessado: Karla Elisandra Ferreira Silverio

Endereço da Infração: Avenida Jomar Luiz Fulan Bellini, nº 14 – Parque São Bento – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 110/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

14- Processo 10081/2023

Interessado: Jose Miguel Perez Parra

Endereço da Infração: Rua Angelo Vial, nº 121 – Jardim Helena Cristina – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 112/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Zoonoses

SES

Secretaria da Saúde

**Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária
R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 7907/2018

Michelle Moraes Caetano de Sousa Produtos Ópticos

Comércio varejista de artigos de ótica

Avenida Doutor Afonso Vergueiro, 823 - Loja 211 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento

INDEFERIDO

3-Processo nº. 30036/2018

Natalia Napole - ME

Cabeleireiros, manicure e pedicure

Rua Cônego Januário Barbosa, 405 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento

INDEFERIDO

4-Processo nº. 692/2023

Sweetmix Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda

Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Alameda Caçapava, 60 - Jardim Saira, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 02/05/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-109-000005-1-5

5-Processo nº. 693/2023

Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Rua Antônio Miguel Pereira, 45 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 22/05/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000424-1-2

6-Processo nº. 698/2023

Oftamoclínica Sorocaba S/S Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Rua da Penha, 1511 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 15/05/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001846-1-6

7-Processo nº. 705/2023

Marcia Lanza Carioca

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Rua Deodoro Gonçalves, 156 - Sala 3 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 15/04/2027

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000631-1-8

8-Processo nº. 706/2023

Marco Antônio Carioca

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Rua Deodoro Gonçalves, 156 - Sala 4 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 15/04/2027

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000632-1-5

9-Processo nº. 714/2023

Letícia Sayuri Fugihara

Atividade odontológica - consultório odontológico tipo I

Rua João Pessoa, 67 - Sala 01 - Vila Jardini, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 04/05/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002767-1-5

10-Processo nº. 1405/2023

Toyota do Brasil Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Avenida Toyota, 9005 - Itavuvu, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento

DEFERIDO

11-Processo nº. 1438/2023

Drogaria Vitória Sorocaba Ltda

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Avenida Doutor Artur Bernardes, 425 - Loja 01 - Vila Gabriel, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 17/04/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000713-1-5

12-Processo nº. 29934/2022

Ibanez e Bazzoli Especialidades Médicas Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Rua Professor Toledo, 376 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 25/05/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002449-1-0

Em 31/05/23

Camila Aparecida Campos

Chefe da Seção de Apoio Operacional

Rosângela de P. Ulz C. Garcia Souza

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO ANÁLISE DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO 345/2022

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 345/2022 - CPL nº 654/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, que após análise do recurso apresentado pela empresa JUDKAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO EIRELI, resolve conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a decisão que declarou vencedora do certame a licitante NOGUEIRA E NOGUEIRA JÚNIOR LTDA. A Ata assinada por autoridade competente está disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br e <https://bit.ly/3HcwxPc>, nº da licitação no Banco do Brasil: 988455. Sorocaba, 30 de maio de 2023 – Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS**SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 040/2023.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 005/2023.

OBJETO: ALIENAÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS PELO PERÍODO DE 24 MESES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: LUCAS DIEGO BINATTI.

CNPJ Nº. 17.813.592/0001-63.

VALOR: R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR LITRO DE ÓLEO RETIRADO.

<https://cutt.ly/mwq3IQO3>

MAICON BITTO CAMPESTRINI

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência à Tomada de Preços 017/2022 - Processo CPL 529/2022, destinada à contratação de empresa para implantação de playground, academia ao ar livre e iluminação nos bairros: Jardim Éden Ville, Jardim Rubi e Jardim Horizonte, que como não houve interposição de recurso referente à habilitação, fica designado o dia 06/06/2023, às 09h30, para abertura do envelope de "Proposta" da licitante habilitada. Sorocaba, 31 de maio de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2022

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 215/2022 – CPL nº. 408/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS EM SALAS DA SECRETARIA DA COMUNICACÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E APARELHOS. A 2ª reabertura será dia 15/06/2023 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/409pk9U>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1004201, pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 31 de maio de 2023. Camila Fernanda de Paula - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 111/2023 – CPL nº. 250/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE LIMAS RECIPROCANTE E ENDODÔNTICAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL. A abertura será dia 15/06/2023 às 09h00. Informações pelos sites, <https://bit.ly/43DreRr> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1004167, pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 31 de maio de 2023. Aline Baradel Diniz - Pregoeira.

PORTARIA SEAD Nº 13/2023

Luciana Mendes da Fonseca, Secretária de Administração, por delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal 22.664/2017 e nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, c/c Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, resolve nomear para compor a Comissão de Análise e Avaliação de Aditivos e Prorrogações de Contratos, nos termos da Instrução Normativa SERH nº 04/2021, os seguintes servidores:

Como presidente Elistela Strombeck Silva, como vice-presidente Vera Lúcia Rodrigues da Cunha Souza e membros Helen Cristina de Barros, Vânia Maciel de Mendonça, Camila Cristina Simões, Daniel Alves Carvalho, Kelvin Alves Ferreira e Ana Barbara do Prado Lages.

Artigo 1º - Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de maio de 2023, revogando a portaria SEAD nº 35/2022.

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

Luciana Mendes da Fonseca
Luciana Mendes da Fonseca
Secretária de Administração

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****HOMOLOGAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO****EDITAL Nº 03/2022**

Considerando que o Concurso Público nº 03/2022, com inscrições realizadas no período de 18/10/2022 a 16/11/2022, para o preenchimento de vagas para os cargos de: Eletricista, Operador de Máquinas, Operador de Utilidades, Pedreiro, Auxiliar em Saúde Bucal, Técnico Agrícola, Técnico de Agrimensura I, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório de Análises Clínicas I, Técnico de Segurança do Trabalho I, Técnico em Eventos, Técnico em Informática, Arqueólogo, Arquivista, Bibliotecário I, Biologista, Cirurgião Dentista I, Contador I, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo I, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho I, Engenheiro Eletricista I, Engenheiro Florestal, Farmacêutico I, Fisioterapeuta I, Fonoaudiólogo I, Geólogo I, Médico I (Clínico Geral / Ginecologista / do Trabalho / Pediatra / Psiquiatra), Médico II - Clínico Geral, Médico Veterinário, Museólogo I, Nutricionista I, Técnico Ambiental, Técnico de Turismo I, Zootecnista, aberto pelo Edital publicado em 05/10/2022, foi concluído, homologo o referido Concurso Público nos termos do item XVI do Edital para que se produzam todos os efeitos legais. Sorocaba, 31 de maio de 2023.

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ADRIANA ROCHA DE CAMPOS, matrícula 26558-6, Professor de Educação Básica I, Nível II, MG 04, referência 06, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 15% (quinze por cento) adquiridos em abril de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I). Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ANDREIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 19536-7, Professor de Educação Básica I, Nível II, MG 04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde fevereiro de 2014 e de adicional de tempo de serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em dezembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I). Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) CARLOS EDUARDO KERBEG ZACHARIAS, matrícula 20617-2, Médico, AM 01, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde agosto de 2016 e de adicional de tempo de serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em agosto de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I). Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) CASSIA CRISTINA GODOY ZAMUR, matrícula 26284-6, Cirurgião Dentista, AD 01, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde dezembro de 2019 e de adicional de tempo de serviço de 21% (vinte e um por cento) adquiridos em fevereiro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) CLAUDIA MARIA DE SOUZA ALMEIDA RAMOS, matrícula 44081-2, Auxiliar de Educação, AD 09, referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 12% (doze por cento) adquiridos em fevereiro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I). Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) DIVA DE CAMPOS, matrícula 45421-0, Auxiliar de Educação, AD 09, referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 10% (dez por cento) adquiridos em agosto de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I). Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) FLAVIA APARECIDA XAVIER MARTINS, matrícula 22342-5, Professor de Educação Básica I, Nível A, MG 01, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde abril de 2018 e de adicional de tempo de serviço de 23% (vinte e três por cento) adquiridos em novembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I). Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) FLAVIA MAURA CHRIST MACIEL ALEXANDRE, matrícula 26514-4, Professor de Educação Básica I, Nível II, MG 04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde julho de 2022 e de adicional de tempo de serviço de 19% (dezenove por cento) adquiridos em outubro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) IBERE DO BRASIL CORDEIRO, matrícula 13467-8, Cirurgião Dentista, AD 01, referência 06, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde junho de 2012 e de adicional de tempo de serviço de 30% (trinta por cento) adquiridos em julho de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ILDA ZAIDEMAN AZAR, matrícula 45756-1, Psicólogo I, TS 11, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 12% (doze por cento) adquiridos em março de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe de Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JANETE DE FREITAS BISSOLLI, matrícula 50987-1, Auxiliar de Educação, AD 09, referência 04, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 8% (oito por cento) adquiridos em dezembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe de Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) LIANA GONCALVES QUADROS, matrícula 54553-8, Professor de Educação Básica I, Nível II, MG 04, referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 5% (cinco por cento) adquiridos em outubro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe de Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) LUCIANE MORENO BELLOTTO, matrícula 19596-0, Professor de Educação Básica I, Nível II, MG 04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde fevereiro de 2016 e de adicional de tempo de serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em outubro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe de Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) LYGIA MAGALHAES COSTIVELLE BARROS, matrícula 26274-9, Médico, AM 01, referência 07, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde março de 2022 e de adicional de tempo de serviço de 21% (vinte e um por cento) adquiridos em agosto de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe de Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARCIA REGINA DE MORAIS, matrícula 51918-4, Professor de Educação Básica I, Nível II, MG 04, referência 04, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde dezembro de 2022 e de adicional de tempo de serviço de 20% (vinte por cento) adquiridos em dezembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe de Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA DE FATIMA MAZON, matrícula 50082-3, Telefonista Atendente, AD 08, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 10% (dez por cento) adquiridos em outubro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe de Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA JOSE TEIXEIRA COLLI, matrícula 28253-7, Professor de Educação Básica I, Nível II, MG 04, referência 06, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 18% (dezoito por cento) adquiridos em fevereiro de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe de Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIELI SOLANGE JACOB GOMES, matrícula 44621-7, Auxiliar de Educação, AD 09, referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 12% (doze por cento) adquiridos em outubro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe de Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MIROEL FELICIANO, matrícula 09114-6, Jardineiro, OP 07, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde dezembro de 2007 e de adicional de tempo de serviço de 28% (vinte e oito por cento) adquiridos em abril de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe de Divisão de Cadastro Funcional

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) NEILA JOANINA SOUZA SANTA CRUZ, matrícula 19744-0, Professor de Educação Básica I, Nível I, MG 03, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde dezembro de 2012 e de adicional de tempo de serviço de 28% (vinte e oito por cento) adquiridos em julho de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) RAQUEL PROENCA BRANCO RUIZ, matrícula 52591-5, Orientador Pedagógico, Nível II, MG 22, referência 04, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde janeiro de 2018 e de adicional de tempo de serviço de 19% (dezenove por cento) adquiridos em outubro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) RENATO MASSARI NETO, matrícula 19260-0, Cirurgião Dentista, AD 01, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde outubro de 2015 e de adicional de tempo de serviço de 27% (vinte e sete por cento) adquiridos em outubro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ROBERTA MINERVINO PACHECO, matrícula 43754-4, Médico, AM 01, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 14% (quatorze por cento) adquiridos em julho de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ROBSON GALUCCI, matrícula 22030-2, Guarda Civil Municipal Segunda Classe, GCM 01, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde junho de 2018 e de adicional de tempo de serviço de 21% (vinte e um por cento) adquiridos em junho de 2019, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública,

de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SHIRLEY MAIRA MANAO, matrícula 43899-0, Cirurgião Dentista, AD 01, referência 06, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 14% (quatorze por cento) adquiridos em julho de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SONIA REGINA MARQUES LEITE, matrícula 48907-2, Técnico de Controle Administrativo, AD 10, referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 11% (onze por cento) adquiridos em dezembro de 2022, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) VALTER LEME, matrícula 6818-7, Lavador / Lubrificador, OP 07, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde agosto de 2002 e de adicional de tempo de serviço de 37% (trinta e sete por cento) adquiridos em março de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) WILSON DE MOURA, matrícula 10365-9, Motorista, OP 11, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde maio de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 35% (trinta e cinco por cento) adquiridos em maio de 2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Por fim, informamos que a Lei Complementar nº 173/2020 vedou à Administração Pública, de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a concessão ou a majoração de qualquer tipo de vantagem pecuniária obtida pelo decurso do tempo de efetivo exercício (artigo 8º, inciso I).

Sorocaba, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos HumanosROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional**PORTARIA Nº 98.407/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, ADRIANA GENTILE MATIELLO (matrícula 434049), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 98.408/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, ANITA ANTONIA MUNHOZ (matrícula 285005), AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.409/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, AROLDO JOSE PINTO (matrícula 110728), ENGENHEIRO AGRONOMO I, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.410/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, BERNARDETE APARECIDA FERREIRA (matrícula 475616), AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.411/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, CLARICE ORTIZ MARTINS (matrícula 151807), ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, da Secretaria de Administração, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.412/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, DULCINEIA APARECIDA DE ARRUDA (matrícula 95788), TECNICO DE ENFERMAGEM, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.413/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, FLAVIA LAIZ DIAS (matrícula 98850), CIRURGIAO DENTISTA, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.414/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, FLAVIO ZINSLY DE FREITAS (matrícula 74578), PINTOR, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.415/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade

Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, GERALDO JOSE SIMOES (matrícula 141178), GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE, da Secretaria de Segurança Urbana, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.416/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, GILMAR BRAGA DOS SANTOS (matrícula 488688), AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.417/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, HELOISA HELENA NOGUEIRA DOS SANTOS SCARELI (matrícula 197084), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.418/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, IEDA NEVES FERREIRA (matrícula 129313), MEDICO, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.419/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, KATIA NOVAIS DOS REIS BELLO (matrícula 265870), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.420/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, MARCOS MARTINES (matrícula 453191), AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA I, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.421/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, MARIA ELISABETH GAVIOLI ALVES DA COSTA (matrícula 223174), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.422/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, ROSANA APARECIDA PUPO DE CASTRO (matrícula 170470), MEDICO, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 98.423/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, SANDRA DE SOUZA DIAS COSTA (matrícula 438958), TÉCNICO DE ENFERMAGEM, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.424/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, SERGIO VON KRAKAUER HUBNER (matrícula 472650), MÉDICO, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.425/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo, SIMONE BRUM DE OLIVEIRA (matrícula 502028), MÉDICO, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.426/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, conforme o artigo 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, à funcionária ANDREA BONFIM VIEIRA VALENTE (matrícula 549886), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.427/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, conforme o artigo 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, ao funcionário DIEGO BARROS ALMEIDA (matrícula 561126), AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.428/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 31 de maio de 2023, os efeitos da Portaria nº 97.354/DICAF, de 09 de fevereiro de 2023, que designou SELMA RIBEIRO (matrícula 451105), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 98.429/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 01 de junho de 2023, os efeitos da Portaria nº 94.996/DICAF, de 24 de maio de 2022, que cedeu a funcionária NAYARA FRANCINE LAMBERTI PORTELA (matrícula 515553) à Justiça Eleitoral.

Palácio dos Tropeiros, 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 26.649/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº 3.800/91, com nova redação pela Lei nº 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de LARISSA AMARAL, nomeada pela portaria nº 26.628/DDP, de 26 de maio de 2023, para o cargo de FISCAL PÚBLICO.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 26.650/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº 3.800/91, com nova redação pela Lei nº 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de ANA PAULA DE OLIVEIRA, nomeada pela portaria nº 26.640/DDP, de 26 de maio de 2023, para o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de maio de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEIS****(Processo nº 10.575/2017)****LEI Nº 12.806, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

(Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 136/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 1º Ficam mantidos os 6 (seis) Conselhos Tutelares de Sorocaba, órgãos municipais de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e integrantes da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria da Cidadania - SECID, ou secretaria correlata que venha a substituir.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Sorocaba, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Sorocaba constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

Seção I**Da Manutenção do Conselho Tutelar**

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

LEIS

§ 3º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 4º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - sala reservada para os serviços administrativos;

V - sala reservada para reuniões;

VI - computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo, e, no caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários e aprendizes para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, um motorista, para cada região administrativa, e, na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de veículos disponíveis sempre que for necessário para a realização de diligências por parte dos Conselheiros Tutelares, inclusive nos períodos de plantão.

§ 7º O motorista colocado à disposição do Conselho Tutelar deverá atender preferencialmente demandas relacionadas ao atendimento direto à criança e ao adolescente.

§ 8º Os Conselheiros Tutelares deverão dirigir os veículos à disposição do Conselho Tutelar, quando não houver motorista disponível, desde que estejam com sua documentação regular.

Art. 6º As atribuições inerentes aos atendimentos realizados através do Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de plantão serão comunicadas ao Colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA) as capacitações necessárias.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população de segunda a sexta das 8:00 às 17:00.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas ou mensal de 200 (duzentas horas) de atividades, com escalas de plantão previamente determinadas idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de plantão presencial, não regionalizado, preferencialmente na sede da Guarda Civil Municipal, ou em outro local e em número de Conselheiros a ser definido pela Administração Pública.

§ 1º O sistema de plantão do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de plantão serão definidos através da Administração Pública e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º O membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 1 (um) dia de descanso para cada 1 (um) dia de plantão, limitada a aquisição a 30 (trinta) dias por ano civil.

§ 4º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 5º A troca dos plantões e das escalas dependerá de prévia autorização da Administração Pública e não poderá prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão, situações de força maior poderão ser analisadas pela Administração Pública.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o plantão, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

Seção III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º, do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do Município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatas que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98, da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

LEIS

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 (trinta) dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o inciso VII, art. 88, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133, da Lei nº 8.069, de 1990;

III - as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

IV - composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

V - informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou plantão, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

VI - formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos, devidamente comprovada, na atuação efetiva da promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do inciso I, art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade); e

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019.

Seção V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Seção VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Seção VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504, de 1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no § 9º, art. 14, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 64, de 1990 (Lei de Inelegibilidade), e art. 237, do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504, de 1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

LEIS

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

Art. 24. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no artigo 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 25. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Seção VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do

processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

Seção IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padraсто ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Seção X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação, e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I - a coordenação administrativa;

II - o colegiado;

III - os serviços auxiliares.

Seção I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de aten-

LEIS

dimento à criança e ao adolescente no Município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto no inciso III, do artigo 88, e artigos 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - enviar, até o terceiro dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de plantão dos membros do Conselho Tutelar;

IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

XI - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comissão dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude da Câmara Municipal de Sorocaba, e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XIII - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II
Do Colegiado do Conselho Tutelar
Art. 35. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficaz plena;

II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - elaborar as escalas de férias de seus membros, sendo que a concessão das férias dependerá de prévia autorização da Administração Pública e não poderá prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão, não sendo permitida a concessão de férias de dois ou mais conselheiros da mesma região, no mesmo período;

IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

VII - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

VIII - elaborar no prazo de 30 (trinta) dias da posse o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

IX - publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

X - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de plantão dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Seção III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos
Art. 36. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

Seção IV
Dos Deveres
Art. 37. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público;

XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - ser assíduo e pontual;

XXI - fica obrigatório, sendo esta uma atribuição do Conselho Tutelar, alimentar o SIPIA como forma de assegurar às crianças e adolescentes deste Município o acesso como cidadão às políticas sociais básicas necessárias ao seu desenvolvimento pleno e ainda como forma de participar da Rede Nacional do Ministério da Justiça para monitoramento de questões relativas a crianças e adolescentes;

XXII - o conselheiro tutelar que não cumprir com a atribuição de preenchimento do SIPIA de forma injustificada estará sujeito a sofrer as sanções.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, política-partidária e religiosa.

Seção V
Das Responsabilidades
Art. 38. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Seção VI
Da Regra de Competência
Art. 42. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, contigüência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do Município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

Seção VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar
Art. 43. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37, da Constituição Federal.

LEIS

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto nos incisos I, XI e XII, parágrafo único, do art. 100, da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), §§1º, 5º, do art. 4º, e art. 7º, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e art. 12, da Convenção da Organização das Nações Unidas - ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o inciso I, art. 19, da Lei Federal nº 13.431, de 2017.

Art. 44. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII, artigo 101, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII, art. 129, da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no inciso II, § 3º, art. 220, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no § 2º, art. 18, da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no inciso XI, art. 5º, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inciso VIII deste artigo e no inciso IX, art. 136, da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua,

participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no caput e alíneas “c” e “d”, do parágrafo único, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e caput, do art. 227, da Constituição Federal.

Art. 45. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no inciso I, artigo 101, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no inciso I, art. 101, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o § 1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em Lei;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o inciso VI, art. 70-A, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

LEIS

Art. 48. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos dos incisos XII, XIII e XIV, art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e nos incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, do art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar

todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

Seção VIII

Das Vedações

Art. 59. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - recusar fé a documento público;

VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

LEIS

Seção IX

Das Penalidades

Art. 60. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - destituição da função.

Art. 61. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o órgão responsável pela apuração da infração administrativa da Administração Pública comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

Seção X

Da Vacância

Art. 63. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - transferência de residência ou domicílio para outro Município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V - falecimento;

VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - vacância de função;

II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência, e, se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Seção XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá a remuneração mensal de R\$ 6.272,11 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais e onze centavos), pela jornada semanal de 40 hs (quarenta horas) e pelo cumprimento de plantões noturnos, de finais de semana e feriados.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III - gratificações e adicionais.

Art. 70. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias, e, nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 73. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB, conforme § 1º, art. 34, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

Seção XII

Das Férias

Art. 75. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Sorocaba.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

LEIS

Seção XIII

Das Licenças

Art. 83. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I - casamento, até 5 (cinco) dias;

II - luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, enteados, pais, padrasto ou madrasta, irmãos, avós e netos até 5 (cinco) dias corridos;

III - alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

IV - afastamento para tratamento da saúde;

V - licença maternidade;

VI - licença - adoção;

VII - licença - paternidade;

VIII - o dia de doação de sangue, um dia a cada 12 (doze) meses;

IX - o dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;

X - afastamento por processo administrativo, quando:

a) o funcionário for declarado inocente ou a pena imposta for de advertência;

b) os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada;

XI - luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Seção XIV

Das Concessões

Art. 84. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

Seção XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em Lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o § 1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os artigos 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de maio de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-31/2023

Processo nº 10.575/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Sorocaba e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade dirimir a forma de prestação de serviço do Conselho tutelar no âmbito do Município em consonância com a normas constitucionais e Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. O conselho tutelar órgão criado para zelar pelos direitos da criança e adolescente, exerce papel de relevante interesse público, cujas atribuições encontram-se em rol taxativo no artigo 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Consoante preceitua, 134 do ECA, cada Município disciplina a forma como será desenvolvida essa atividade, tendo em vista as necessidades, características e demais especificidades da cidade em relação a sua organização social e rede de serviços e proteção, bem como do perfil dos munícipes em suas áreas domiciliares e sua organização familiar e os papéis desenvolvidos dentro do seu núcleo. Assim com base nos dados socioassistenciais das diversas vulnerabilidades que afligem os núcleos familiares e por consequência crianças e adolescentes em seus direitos fundamentais muitas vezes violados, é que para garantir acesso ao seu atendimento integral, seja por meio da rede de básica ou especial ou ainda do órgão específico de proteção é que a presente Lei foi elaborada, como forma de propiciar uma melhor efetividade aos serviços prestados pelo Conselho tutelar.

Diante da experiência do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes que em suas atribuições tem em sua competência o acompanhamento da execução e desempenho dos trabalhos do Conselho tutelar e no intuito de melhorar a eficácia e presteza desse serviço de relevante valor social é que em conjunto com a Secretaria da Cidadania, apresentamos o presente projeto de lei que traça as diretrizes que nortearão a forma que o Conselho tutelar desempenhará suas funções para o bem do interesse público. O objetivo do presente projeto é regulamentar no âmbito do Município o exercício da atividade a ser desenvolvida pelo órgão em consonância com a legislação federal, bem como a forma organizacional da prestação desse serviço.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**